



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Guaíba, sediada na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Guaíba, RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de link de internet dedicada para a Câmara Municipal de Guaíba/RS, de acordo com as especificações do **OBJETO** constantes no termo de referência (ANEXO I).

Rege a presente licitação a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº. 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será conduzida pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº. 145/2023.

Os interessados que desejarem participar desta licitação poderão obter informações, edital e outros elementos por meio do Setor de Compras e Licitações, situado na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro, Guaíba/RS, no horário das 09h às 18h, através do e-mail: compras@guaiba.rs.leg.br, ou do telefone (51) 3480-1079, ou ainda através do site www.camaraguaiba.rs.gov.br.

A sessão pública de abertura da licitação terá início no local, data e horário que segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

DATA: 06/10/2023

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) –

www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927530

SEÇÃO I - OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de link de internet dedicada para a Câmara Municipal de Guaíba/RS, conforme especificações do objeto constantes no termo de referência (**ANEXO I**).

1.1. Em caso de contradição existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO

2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

7.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que assim consideradas na forma do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

9. É vedada a participação de pessoas físicas e de sociedades cooperativas, bem como de pessoa jurídica:

9.1. Declarada inidônea por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

9.2. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com este órgão;

9.3. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

9.4. Que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Que configure Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

- 10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 10.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 10.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 10.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/09/2009.
- 10.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 10.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 10.10. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.1. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento, por meio de Declaração, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante e anexada juntamente aos documentos de habilitação, informando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

20. A PROPOSTA deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário (mês);
- b) Valor total (período de 12 meses);
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

20.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

20.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

22. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

23. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
25. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique o licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
26. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
27. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
29. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

30. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
31. **O lance deverá ser ofertado considerando o valor total do item, referente à prestação do serviço pelo período de 12 (doze) meses.**
32. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
33. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
34. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
35. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 00,10**.
36. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

36.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

36.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

36.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

36.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

37. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

38. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, podendo, neste caso, ser reenviado pelo licitante.

39. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

40. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

41. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

42. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

45. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

46. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação pela Administração.

47. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final do item superior ao preço estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

48. Poderá ser exigido que a licitante melhor classificada encaminhe a proposta de preço adequada ao último lance ou negociação, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

49. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

50. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

51. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

51.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

51.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

52. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

53. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

54. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

55. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

56. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

56.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados exclusivamente por meio do sistema, nos termos do disposto no item 12 deste edital.

57. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

58. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

58.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Guaíba, situado na Av Sete de Setembro, 345, Centro – Guaíba/RS, CEP 92704-515.

59. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

60. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

61. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

62. Ressalvado o disposto no item 14, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

62.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

62.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

62.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

62.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

62.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

62.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

62.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

62.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

62.2.5. Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

62.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

62.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira¹:

¹ Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

62.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

63.3.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

63.3.1.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

62.4. Relativos à Qualificação Técnica:

62.4.1 Comprovação de que possua autorização da ANATEL para exploração do serviço de comunicação multimídia.

62.4.2. Atestado de capacidade técnica comprovando já ter a licitante executado atividade compatível ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

62.4.2.1. Será considerado objeto compatível a prestação de serviços de fornecimento de link de internet dedicada.

62.4.2.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº. do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.

62. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal (www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO).

62.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

62.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

62.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

63. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

64. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

65. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

66. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

67. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

68. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

69. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

70. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

71. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

72. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

73. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

74. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

75. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

76. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV - DOS PRAZOS

77. Homologada a licitação, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

77.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

77.2. A Câmara Municipal de Guaíba poderá enviar o contrato para assinatura da licitante adjudicatária, que deverá devolvê-lo assinado no mesmo prazo previsto no item 78.

77.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, no mesmo prazo indicado no item 78, mediante uso da certificação digital ICP Brasil (e-CPF), caso o representante legal da licitante adjudicatária a possua.

77.4. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções cabíveis, fica a Administração autorizada a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

78. Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa vencedora do certame licitatório deverá efetuar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no termo de referência (**ANEXO I**).

79. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, não se eximindo o contratado de corrigir os vícios decorrentes desta contratação.

SEÇÃO XV – DO(S) PAGAMENTO(S)

80. Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar, após a conclusão do período de faturamento mensal, documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto.

81. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2023 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p650c74d4ed076>.
POR FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS EM 21/09/2023 13:52





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

86. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

86.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

86.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

86.3. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

86.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

87. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

87.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

87.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

88. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

89. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

90. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

91. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

92. As sanções por atos praticados após a contratação estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I).





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

SEÇÃO XVII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

93. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

94. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

94.1. A solicitação ou impugnação poderá ser realizada por via eletrônica, através do e-mail <compras@guaiba.rs.leg.br>, ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Guaíba, situada na Av. Sete de Setembro, nº 325, Centro, Guaíba, RS, CEP 92704-515.

94.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

94.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

94.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

95. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa a esta licitação.

96. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

97. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

98. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

99. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

100. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

100.1. Adiada sua abertura;

100.2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

101. O foro para dirimir questões relativas ao presente procedimento licitatório será o da Comarca de Guaíba, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

102. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III – Minuta do contrato

Florindo Rodrigues dos Santos

Presidente

Edital examinado e aprovado
pela Procuradoria Jurídica:

Julia Zanata Dal Osto
Procuradora





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a ser instalado na Sede da Câmara Municipal de Guaíba usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, ativação, configuração e suporte técnico.

2. Especificações do objeto

2.1. Características Gerais

2.1.1. Link de Internet IP com classe /29 (08 IPS públicos)

2.1.2. Local de instalação do link de internet: Sala de TI da Câmara Municipal de Guaíba, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 325, térreo, bairro Centro, Guaíba – RS, CEP 92704-515.

2.1.3. Capacidade de banda de 300 Mbps Full duplex (com 100% de garantia de banda para Upload e Download).

2.1.4. O link e as portas de acesso ao backbone da operadora (contratada) deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

2.1.5. A dupla abordagem será realizada com a instalação, pela operadora, de dois canais independentes de transmissão de dados entre a contratada (operadora) e a Câmara Municipal de Guaíba.

2.1.6. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

2.1.7. Os equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos em regime de comodato, sendo responsabilidade da contratada a manutenção dos mesmos.

2.1.8. Qualquer substituição, conserto ou modificação dos materiais ou equipamentos necessários para prestação dos serviços deverá ser realizada sem ônus para a contratante, durante todo o período contratual.

2.1.9. O SLA (Service level agreement) do serviço não deve ser inferior a 98,5%, medido conforme item 2.3 deste termo de referência.

2.1.10. A reconstituição de pisos, paredes, bem como de qualquer outro revestimento removido ou danificado nos locais envolvidos na instalação, serão de responsabilidade da empresa contratada

2.1.11. **A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM e ser um Autonomus System (AS).**

2.2. Das Características do Link de Dados (Internet)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

2.2.1. O link de internet deverá ter garantia de 100% da banda contratada, isto é, a banda de acesso deverá estar disponível, com, no mínimo 100% de sua integralidade durante o tempo todo.

2.2.2. A entrega do link de acesso a internet deverá ser no padrão Ethernet de 300/3000 Mbps, sem a necessidade de a contratante dispor de qualquer outro equipamento ou meio de conversão para este padrão entre o roteador e a rede local.

2.3. Do SLA (Service Level Agreement)

2.3.1. Entende-se por SLA o serviço em que a operadora garante a qualidade da entrega do fornecimento do link de Internet dedicada.

2.3.2. A operadora deverá garantir pelo menos os seguintes níveis de serviço, conforme Tabela 1:

Tabela 1. Níveis de serviço.

Código	Item	Nível
I	Velocidade de Download e Upload (mínimo)	Para o destino 01: 300Mbit/s Para o destino 02: 180Mbit/s
II	Latência/Ping (máximo)	Para o destino 01: 10ms Para o destino 02: 35ms
III	Perda de Pacotes (máxima)	1%
IV	Jitter (máxima)	1ms
V	Disponibilidade (mínima)	98,5%

2.3.3. As medidas dos itens I a IV constantes na Tabela 1 serão aferidas por meio do site <https://www.speedtest.net/> para as localidades: Destino 01 – Porto Alegre/RS e Destino 02 – São Paulo/SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

2.3.4. A disponibilidade, ou seja, percentual do tempo em que o serviço ficou em operação com atendimento das medidas mínimas estabelecidas na Tabela 1, será aferida mensalmente mediante verificação das ocorrências registradas e deverá ser superior ao mínimo constante na Tabela 1.

2.3.4.1. As aferições serão calculadas para o período de um mês (trinta dias) e terão como data de início sempre o primeiro dia de cada mês, exceto no primeiro, que será da ativação do serviço até o último dia do mês.

2.3.4.2. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D = [(Ta - Ti)/Ta] * 100$$

Onde:

D = Disponibilidade em percentual

Ta = Tempo total do período de apuração (minutos)

Ti = tempo de indisponibilidade durante o período de apuração, consistindo na soma do tempo em que o serviço (A) não atendeu os parâmetros estabelecidos na Tabela 1 e (B) esteve interrompido ou inoperante (minutos). Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas, ocorridas na forma do item 2.8.1.

2.3.4.3. Verificando-se disponibilidade mensal inferior ao mínimo estabelecido ou ocorrendo interrupção total do serviço, serão descontados os valores proporcionais ao período de tempo, em minutos, em que o serviço não atendeu aos parâmetros mínimos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

2.4. Das características dos meios de transmissão

2.4.1. A instalação de ambos os meios de transmissão (transporte de dados) deve se dar exclusivamente por meio de fibra óptica.

2.4.2. Os meios de transmissão principal e secundário deverão atender às seguintes características:

2.4.2.1. Cabos de fibras ópticas entre o POP da operadora e a Câmara Municipal de Guaíba.

2.4.2.2. A operadora deverá fornecer todos os dispositivos físicos necessários para que a entrada no local da instalação na Câmara seja no padrão ethernet.

2.4.2.3. O link deverá chegar em uma porta do roteador de responsabilidade da contratada.

2.4.2.4. O canal secundário deverá ser instalado por caminho distinto do canal principal entre o backbone da contratada e a caixa de entrada para a Câmara Municipal de Guaíba, visando evitar o eventual rompimento simultâneo de ambos os canais.

2.4.3. A contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, planta baixa ou documento gráfico equivalente, demonstrando os diferentes caminhos percorridos pelos canais principal e secundário entre o backbone da contratada e a caixa de entrada para a contratante.

2.5. Das características do roteador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

2.5.1. O roteador deverá possuir as seguintes características mínimas, sendo que todas deverão ser atendidas por um único equipamento, montável em rack padrão 19" com 1U de altura:

2.5.2. A solução ofertada não deve estar configurada com qualquer mecanismo de filtragem de entrada e saída por protocolo, aplicação ou endereço de origem ou qualquer tipo de filtragem;

2.5.3. O sistema deverá prover interface WEB, acessível via protocolos HTTP e HTTPS;

2.5.4. Todos os recursos de monitoramento e administração do software deverão ser acessíveis via interface WEB para a contratante;

2.5.5. O sistema deverá possibilitar à contratante o acesso para análise da medição de tráfego de entrada e saída, em tempo real, via SNMP, para a geração de gráficos do tipo MRTG;

2.5.6. A contratada deverá fornecer senha de acesso para a contratante com privilégios de administrador.

2.6. Dos equipamentos

2.6.1. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e sempre que houver substituição, relação, contendo, no mínimo, marca, modelo e nº de série de todos os equipamentos que serão alocados na sede da contratante para a prestação dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

2.7. Do atendimento técnico

2.7.1. Para a solução de eventuais problemas na disponibilidade do link de internet, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, através de número telefônico e e-mail, com registro de protocolo das chamadas recebidas.

2.7.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação feita pelo Contratante.

2.7.3. Para acesso de internet prejudicado (problemas de perda de pacotes, latência, velocidade de banda etc.), a contratada deverá realizar a solução do problema em até 4 horas a partir da abertura do chamado e imediatamente durante a realização das sessões ordinárias (terças-feiras, das 18h às 22h).

2.7.4. Para acesso de internet interrompido (falta de acesso à internet), a contratada deverá realizar a solução do problema em até 2 horas a partir da abertura do chamado e imediatamente durante a realização das sessões ordinárias (terças-feiras, das 18h às 22h).

2.8. Das interrupções programadas

2.8.1. As interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de quinta a terça-feira, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas). A inobservância do horário ou da prévia comunicação serão consideradas interrupção do





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

serviço, salvo casos excepcionais, solicitados justificadamente e aprovados pela contratante

2.9. Dos preços

2.9.1. Nas propostas deverá ser apresentado o valor mensal e total para a prestação do serviço.

2.9.2. Os valores contratados serão pagos mensalmente, de acordo com a disponibilidade do serviço.

2.9.3. Prorrogado o contrato na forma do item 7 deste termo de referência, o preço contratado será reajustado pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST a cada período de 12 (doze) meses.

3. Da vistoria prévia

3.1. Os interessados poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

3.2. O interessado que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

3.3. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, junto à Diretoria Administrativa, pelos seguintes telefones: (51) 3480-1079 ou (51) 3480-1119.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

4. Do prazo de instalação e ativação

4.1. O prazo para instalação do link de internet será de até 05 (cinco) dias, contados da orem de início dos serviços.

4.2. A ativação do link de internet deverá ser realizada no prazo de instalação, salvo se a ordem de início definir data de ativação posterior, hipótese em que a instalação será realizada no prazo estabelecido e a ativação se dará no momento determinado.

4.3. Constatada qualquer irregularidade na instalação, a empresa contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 86 à 88), suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

5. Justificativa

5.1. A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Guaíba, uma vez que a utilização da Internet tende a cada vez mais ser indispensável para a execução das tarefas deste órgão, por meio dos sistemas utilizados pelos departamentos ou para consultas, cadastros, entre outras atividades informatizadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

A velocidade do link contratado atualmente (50 Mbps) não atende mais as demandas de aplicativos e serviços em razão do aumento do tráfego de Internet gerado pela rede Wireless que é utilizada pelos servidores, vereadores e com previsão de liberação para usuários externos durante os eventos que acontecem no Plenário da Câmara, simultaneamente com a transmissão das sessões e utilização de tablets para votação das proposições legislativas pelos parlamentares.

Ademais, além de condição para a execução dos serviços administrativos e legislativos, a internet constitui o principal meio de transparência e efetivação do princípio da publicidade, com a possibilidade de divulgação de informações em tempo real sobre atos legislativos e administrativos.

6. Forma de contratação e critérios de julgamento

6.1. A contratação será realizada através de licitação, utilizando-se da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, sendo regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

6.2. Será contratada a empresa que apresentar o menor preço unitário em reais, atendidas as devidas especificações pedidas, vedada a contratação por valores superiores aos estimados pela Administração.

6.3. Como condição para a contratação, deverá ser exigida da empresa a ser contratada a seguinte documentação:

6.3.1. Relativa à regularidade jurídica:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

6.3.4. Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de que possua autorização da ANATEL para exploração do serviço de comunicação multimídia;
- b) Atestado de capacidade técnica comprovando já ter a licitante executado atividade compatível ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços, sendo considerado objeto compatível a prestação de serviços de fornecimento de link de internet dedicada.

7. Vigência do contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (meses), a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

8. Do(s) pagamento(s)

8.1. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) em até 15 (quinze) dias, contados a partir do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

8.1.1. Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) através de transferência bancária ou pagamento de boleto emitido pelo contratado, conforme opção deste.

8.3. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII.

8.3.1. As notas Fiscais Eletrônicas poderão ser enviadas ao Setor de Almoxarifado através do e-mail almoxarifado@camaraguaiba.rs.gov.br

8.3.2. Deverá constar na nota fiscal o número do empenho correspondente, bem como, se optado pela transferência bancária, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta).

8.3.3. Na nota fiscal eletrônica do produto, se for o caso, deverá ser preenchido o número do código de barras (GTIN – Numeração Global de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

Item Comercial), conforme § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07/2005 do Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil. Esse procedimento visa qualificar o procedimento de liquidação da despesa, em especial ao regrado no art. 63,§ 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

8.3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou na que vier a substituí-la, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades do Município de Guaíba.

8.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8.5. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento.

9. Fiscalização do contrato

9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

10. Das obrigações do contratante





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

10.1. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.2. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

11. Das obrigações da contratada

11.1. Prestar os serviços na forma e prazo indicados neste termo;

11.2. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de segurança por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;

11.3. Possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados do CONTRATANTE. Será exigido que o prestador possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar;

11.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;

11.5. Fornecer à contratante relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela contratada, certificando através de laudo assinado pelo responsável Técnico todas as informações técnicas dos serviços e dos produtos utilizados sempre que demandada;

11.6. Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo definido neste termo e em não havendo, no máximo de 5 (cinco) dias úteis;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

11.7. Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes, assegurando que todos os funcionários envolvidos na execução do serviço estejam identificados, uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção (EPI) necessários;

11.8. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

11.9. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, ao contratante e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

11.10. Apresentar ao contratante todas as informações necessárias à execução do Contrato;

11.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Executar diretamente o contrato, não podendo subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

12. Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

12.2.1. advertência escrita, por faltas leves, escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

12.2.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor total do(s) objeto(s) em atraso;

12.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

12.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

12.4.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

12.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

12.6. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

12.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

Fábio Machado Araujo

Diretor Administrativo

Aprovado por:

Florindo Rodrigues dos Santos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da empresa:

CNPJ/MF:

Endereço:

Bairro: Cidade/UF: CEP:

Telefone(s): () Email:

Nome para contato:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º:

Agencia n.º:

Banco:

03 – A proponente declara conhecer os termos do edital que rege o Pregão

Eletrônico nº 16/2023, bem como o objeto que o integra.

04 – PROPOSTA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2023 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p650c74d4ed076>.
POR FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS EM 21/09/2023 13:52





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Guaíba à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos) megabits por segundo, contemplando instalação, ativação e configuração dos equipamentos e suporte técnico.	R\$	R\$

4.1. O preço proposto abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

05 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

, de de 2023.

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável legal)

CPF nº.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO III

CONTRATO N.º ____/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 325, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.829.888/0001-62, representada por seu Presidente, Sr. Florindo Rodrigues dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ____, estabelecida em ____, na Rua/Av. ____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ____, titular do CPF n.º ____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi precedido da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º **16/2023**, objeto do Processo Administrativo n.º **041/2023**, subordinando-se às disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviço de link de acesso dedicado à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a ser instalado na Sede da Câmara Municipal de Guaíba usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, ativação, configuração e suporte técnico, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 16/2023, parte integrante deste termo contratual, para o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTID ADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------	----------------	-----------------	----------------





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

1	Serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Guaíba à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos) megabits por segundo, contemplando instalação, ativação e configuração dos equipamentos e suporte técnico.	Mês	12		
---	---	-----	----	--	--

2. O objeto do presente contrato será executado sob o regime empreitada por preço global.

3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

1. O preço mensal da execução do objeto contratado é de R\$ ____ (____).

2. O preço total, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ ____ (____).

3. No preço total estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como os custos de transporte, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas,





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

previdenciários e fiscais, além de outros encargos necessários e indispensáveis à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar, após a conclusão do período de faturamento mensal, documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto.

2. O período de faturamento mensal corresponderá ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura. Para estas, meses incompletos poderão ser faturados separadamente ou mesmo conjuntamente com o período que imediatamente lhe suceder ou anteceder, conforme opção da contratada.

3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, mediante protocolo no Setor de Recursos Materiais, localizado na Av. Sete de Setembro, nº 325, bairro Centro, CEP 92704-515, Guaíba – RS, ou através do e-mail almoxarifado@guaiba.rs.leg.br.

4. Apresentada a nota fiscal, em até 10 (dez) dias, será emitido aceite pela fiscalização do contrato, encaminhando-a para pagamento, desde que não apresente nenhum tipo de erro, inconsistência ou pendência.

4.1. Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para aceite será de 2 (dois) dias úteis.

5. Caso os documentos de cobrança apresentem erro, inconsistência ou pendência em seu faturamento, o documento será devolvido, devendo a contratada encaminhar nova cobrança.

6. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

7. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) através de transferência bancária ou pagamento de boleto emitido pelo contratado, conforme opção deste.

7.1. Deverá constar na nota fiscal o número do empenho correspondente, bem como, se optado pela transferência bancária, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta).

8. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

3. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no ANEXO I (Termo de referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023, e deles decorrentes:

1.1. efetuar o fornecimento dos bens e prestar os serviços na forma e prazo indicados neste instrumento;

1.2. prestar os serviços com utilização de mão-de-obra devidamente qualificada, e em atendimento às normas técnicas aplicáveis;

1.3. fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.5. arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;

1.6. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado, e com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

1.7. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie ao contratante e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

1.8. observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

1.9. apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato e comunicar, por escrito, qualquer





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

anormalidade de caráter urgente na prestação do serviço, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

1.10. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis da CONTRATADA.

3. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

1.1. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

1.2. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

2.3. fraudar na execução do contrato;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. não mantiver a proposta.

3. A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

3.1. advertência escrita, por faltas leves, escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

3.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor total do(s) objeto(s) em atraso

3.3. multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3.4. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

5.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

7. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se à Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **16/2023**, cujo edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, integram o presente contrato, independente de transcrição.

2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:

1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

1.2. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. judicialmente.

2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas no item 1.2 supra, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2023 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p650c74d4ed076>
POR FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS EM 21/09/2023 13:52





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

1. Comprovada pela CONTRATADA a ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, será analisada pela CONTRATANTE a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
2. Prorrogado o contrato, o preço contratado poderá ser reajustado pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Guaíba, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaíba, ____ de ____ de 2023.



Assinado eletronicamente por:

FLORINDO RODRIGUES

DOS SANTOS

384.497.730-91

21/09/2023 13:52:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Câmara Municipal de Guaíba
CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

Minuta do contrato examinada e
aprovada pela Procuradoria
Jurídica.

Julia Zanata Dal Osto
Procuradora

